



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.569/2025

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E CLASSIFICA A ÁREA INCORPORADA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU), NOS TERMOS DA LEI N. 1.508/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o perímetro urbano da sede do Município de São José do Calçado, mediante a incorporação de uma área de terras medindo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), situado em imóvel na localidade denominada Barro Branco ou Recreio, no Município de São José do Calçado, cujo novo limite é descrito pela poligonal georreferenciada constante no memorial descritivo e ilustrada na planta topográfica, integrantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A área disposta no artigo 1º desta Lei fica classificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU), em estrita conformidade com os artigos 54 a 56, da Lei Municipal n. 1.508, de 2008, que instituiu o Plano Diretor do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A classificação da área como Zona de Expansão Urbana (ZEU) impõe a imediata aplicação das diretrizes e dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação de regência, visando ao

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicada em 16/10/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

desenvolvimento urbano controlado, à implantação de infraestrutura e ao atendimento à função social da propriedade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a imediata atualização e republicação dos mapas e sistemas de informações territoriais que compõem os anexos do Plano Diretor Municipal, especificamente o Anexo 1 (Mapa do Perímetro Urbano) e o Anexo 3 (Mapa do Zoneamento Territorial Urbano) da Lei Municipal n. 1.508, de 25 de abril de 2008, adequando-os aos novos limites ora estabelecidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 16/10/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 12.125

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br